



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 593

SÚMULA:- Assegura aos Funcionários Públicos Municipais adicional sobre os seus vencimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

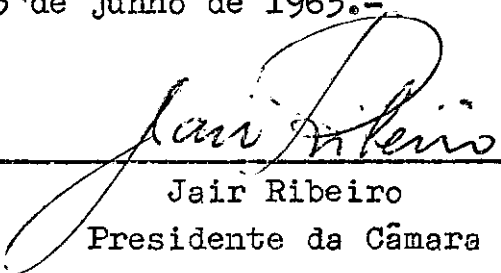
DECRETA:

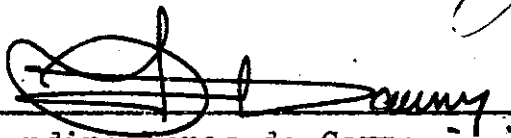
Artigo 1º - Fica assegurado aos Funcionários Públicos Municipais, dos Quadros Permanentes de Pessoal, o direito de 10% - (dez por cento) de adicional sobre os respectivos vencimentos - após o primeiro quinquênio de efetivo serviço público neste Município; de 5% (cinco por cento) sobre o segundo quinquênio; de 5% (cinco por cento) sobre o terceiro quinquênio; de 2,5% sobre o quarto quinquênio e de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o quinto quinquênio, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento)

Parágrafo único - Os adicionais serão incorporados imediatamente aos vencimentos para todos os efeitos, e acompanhará estes em suas alterações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário

Camara Municipal de Arapongas — Pr.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, de conformidade com o artigo N.º 37 da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 150 - Alínea "B" do regimento interno da casa, promulgo a seguinte Lei:

Lei N.º 593

Sumula: Assegura aos Funcionários Públicos Municipais adicional sobre os seus vencimentos, e dá outras providências.

Artigo 1.º — Fica assegurado aos Funcionários Públicos Municipais, dos Quadros Permanentes de Pessoal, o direito de 10% (dez por cento) de adicional sobre os respectivos vencimentos após o 1.º (primeiro) quinquênio de efetivo serviço público neste Município; de 5% (cinco por cento) sobre o (terceiro) quinquênio; de 2.5% (dois e meio por cento) sobre o 4.º (quarto) quinquênio e de 2.5% (dois e meio por cento) sobre o quinto (5.º) quinquênio, até o méxi-

mo de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único — Os adicionais serão incorporados imediatamente aos vencimentos para todos os efeitos, e acompanhará estes em suas alterações.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 8 de julho de 1.965

Jair Ribeiro
Presidente da Câmara

Tabelianato

P i m p ã o

Prefeitura Municipal de Arapongas — Paraná

LEI Nº 596

Sumula: Dispõe a abertura de Crédito Suplementar no total de 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros) destinado ao reforço de verbas orçamentárias.

A Câmara Municipal de Arapongas Estado do Paraná Decretou e Eu Prefeito Municipal Sanctiono a Seguinte Lei.

Artigo 1.º — Fica aberto o Crédito Suplementar no total de Cr\$ 2.050.00 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros), para reforços das diversas e seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	IMPORTANCIAS
5/3.1.3.11.0.3	Cr\$ 50.000
18/3.1.2.9.9.9	Cr\$ 1.000.000
18/3.1.3.14.9.9	Cr\$ 1.000.000

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Liberto Mantovani
Secretário

Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Lei No 598

Sumula: Cria o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza Pública.

A Câmara de Arapongas Estado do Paraná Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

V. nunca pensou que um "PICK - UP" CHEVROLET pudesse ser tão bonito!!!

LINHAS MODERNAS E ARROJADAS — Um verdadeiro automóvel - 14 cms mais baixo devido ao novo chassis. Especialmente desenhado, tipo paralelo de longarinas recurvadas a altura dos eixos.

NOVA E MODERNA ABINA, muito mais confortável — 6 belíssimas combinações de cores. Nova grade, muito mais bonita - Novo painel de instrumentos, muito mais moderno. Novas carlotas, modernas e atraentes - Novas lanternas, novos faróis duplos.

UM PRODUTO DA GENERAL MOTORS DO BRASIL